

**RESOLUÇÃO N.º 3.961/2021 – GS/SEED**

**Súmula: Acrescenta dispositivos na Resolução n.º 3.047/2021 – GS/SEED e determina o retorno dos servidores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual, integrantes do grupo de risco e que não aderiram ao programa de vacinação.**

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- o Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, particularmente o contido no Art. 7.º e seus parágrafos, e suas alterações;
- o Decreto n.º 6.294, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- a Resolução SESA n.º 1.433, de 3 de dezembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, alterada pela Resolução SESA n.º 623/2021, de 8 de julho de 2021;
- a Informação n.º 32/2021 – PGE/PCRH, de 13 de agosto de 2021, aprovada pelo Despacho n.º 896/2021 – PGE (Protocolo 17.859.696-9), que analisou a legalidade do retorno dos servidores públicos estaduais integrantes do grupo de risco da COVID-19 que se recusaram ao programa de vacinação,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Acrescentar os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 1.º da Resolução n.º 3.047/2021 – GS/SEED, com a seguinte redação:

**§ 5.º** Os servidores que se enquadram nos grupos elencados no Art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433/2020, que se recusarem a aderir/concluir o esquema vacinal sem causa justificada deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação da presente Resolução, não fazendo jus à manutenção do teletrabalho ou do afastamento anteriormente conferido.

**§ 6.º** Na impossibilidade de adesão ao programa de vacinação por patologia/situações clínicas específicas, o servidor deverá proceder o encaminhamento da documentação comprobatória nos termos do Artigo 3.º da Resolução n.º 3.047/2021 – GS/SEED, que será encaminhada para análise e deliberação da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP.

§ 7.º Encerrado o limite temporal que trata no Art. 1.º, a ausência do servidor ao local de trabalho importará em descumprimento dos deveres funcionais e, além do desconto dos dias faltantes, dará ensejo à instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Art. 306 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução n.º 2.157/2021 – GS/SEED.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução n.º 3.047/2021 – GS/SEED.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

GRHS/fga